

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PARECER Nº 3/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO Nº 23118.009411/2022-62

INTERESSADO:

DIRCA, SECRETARIA DE REGISTROS E CONTROLE ACADÊMICOS - PORTO

VELHO

ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto... ....

Digite aqui o texto do item da ementa... .... .

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

#### I - Relatório

O presente processo versa sobre "A Solicitação de Registro de Acompanhamento Especial dos discentes em virtude da declaração de Escusa de Consciência". Os documentos constantes são: 1) Ofício 20 (1044771); 2) Ata de reunião deliberativa Ciências Contábeis (1045737); 3) Despacho SERCA-PVH 1050646; 4) Despacho SERCA-PVH 1055674; 5) E-mail DACCONT-PVH 1058125; 6) Despacho DACCONT-PVH 1059447; 7) Despacho SERCA-PVH 1061050; 8)E-mail DACCONT-PVH 1061289; 9) Despacho DACCONT-PVH 1071030; 10)Despacho SECONS 1127237; 11) Despacho DACCONT-PVH 1206520; 12) Despacho SECONS 1234078; 13) Despacho CONSAD 1238073; 14) E-mail CamLN 1238225; 16) Despacho CamLN 1238272; 15) E-mail SECONS 1238378; 16) Despacho CamLN 1238752; 17) Portaria nº 12/11/2019 - UNIFESP (1238802); 18) Despacho PROGRAD 1247986; 19) Despacho SECONS 1249097.

### II - Fundamentação

O tema se refere aos discentes que fazem declaração de Escusa de Consciência e que tem choque em horários de disciplinas a serem cursadas nos horários que compreendem aulas ministradas das 18:00 horas da sexta-feira às 18:00 horas do sábado.

A Lei nº 13.796/2019 que fixa prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa em virtude de escusa de consciência venham a ser matriculados na modalidade acompanhamento especial, com abertura de novas turmas para a realização desse fim, cabendo ao conselho departamental deliberar sobre as atividades que serão oferecidas aos discentes.

Ao consultar a PROGRAD sobre o assunto, a unidade reportou no processo que está tramitando no Processo SEI 23118.005081/2022-36, ao qual não tive acesso.

Na oportunidade também anexei uma portaria da PROGRAD da UNIFESP

(1238802) sobre o assunto, até para auxiliar o entendimento do tema.

#### III - Parecer

Diante do conteúdo analisado e observando que a UNIR ainda não tem uma regulamentação própria sobre o assunto, sou de parecer **favorável** que o <u>departamento de contábeis</u> aplique o que versa a Lei nº 13.796/2019 para resolver esse problema de Escusa de Consciência ou Guarda Religiosa, que ocorre com alguns de seus discentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 27/02/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 1250128 e o código CRC AF7C4237.

**Referência:** Processo nº 23118.009411/2022-62 SEI nº 1250128



## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

# DESPACHO DECISÓRIO № 3/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009411/2022-62



# Conselho Superior de Administração (CONSAD) CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)

Assunto: Solicitação de Registro de Acompanhamento Especial dos discentes em virtude da declaração de Escusa de Consciência.

Interessado: DACCONT-PVH

Parecer: 3/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antonio

Coutinho Neto (1250128)

#### Decisão:

Na 93ª sessão ordinária, em 15/03/2023, a câmara, por 5 votos contrários e 1 voto favorável, rejeitou o parecer em tela. A câmara, aprovou ainda, por unanimidade, a restituição dos autos ao DACCONT-PVH para arquivamento, devido à perda de objeto, em razão da expedição da Resolução 495/2023/CONSEA, a qual dispõe sobre o regime de guarda religiosa na UNIR.

### Conselheiro Cleberson Eller Loose

#### Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente, em 23/03/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 1288229 e o código CRC 30C1BD12.

**Referência:** Processo nº 23118.009411/2022-62

SEI nº 1288229



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

# **DECLARAÇÃO**

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 3/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1250128) e Despacho Decisório de nº 3/2023/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1288229), contidos no processo em tela.

### Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

#### Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora, em 30/03/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **1288236** e o código CRC **89ABBB41**.

**Referência:** Processo nº 23118.009411/2022-62 SEI nº 1288236